



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.935, DE 10 DE MARÇO DE 2026

“Institui o Plantão em Regime de Convocação dos profissionais efetivos, comissionados e/ou contratados da Secretaria Municipal de Saúde, que atuarem nas campanhas de vacinação e em eventuais mutirões de atendimentos de médicos especializados, dos médicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde e/ou contratados pelo município, que atenderem nos fins de semana e em dias úteis além do horário normal no atendimento da população de nosso município, e dá outras providências.”.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o plantão mediante convocação, com data e horário pré-estabelecido, aos profissionais efetivos, comissionados e/ou contratados da Secretaria Municipal de Saúde, que atuarem nas campanhas de vacinação e em eventuais mutirões de atendimentos de médicos especializados, dos médicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde e/ou contratados pelo município, que atenderem nos fins de semana e em dias úteis além do horário normal do servidor no atendimento da população de nosso município, e dá outras providências.

I – O plantão convocação também será estendido aos respectivos profissionais e servidores da Secretaria Municipal de Saúde que prestam atendimentos em eventos esportivos e festivos da cidade de Guiratinga que exigem a presença dos mesmos.

Artigo 2º - Para fins da presente lei, fica estabelecido o seguinte conceito:

I – Plantão convocação: período em que o servidor permanecerá a disposição das ações da Secretaria Municipal de Saúde promovido por ela, fora do dia ou horário normal de expediente, ou para atender eventos esportivos e festivos que exigem a presença dos profissionais durante o evento.

Parágrafo Único - O servidor convocado previamente deverá apresentar-se no local de trabalho ou outro local determinado, no mínimo 20 (vinte) minutos antes do início da atividade para o qual foi convocado.

I – A convocação a que se refere o caput deverá ser comunicada com antecedência ao servidor pelo menos 48 horas antes da ação para a qual for convocado.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

II – O servidor só poderá recusar a convocação mediante justificativa escrita e fundamentada diretamente ao seu superior hierárquico imediato.

§ 2º - Plantão convocação: período em que o servidor permanecerá à disposição das ações da Secretaria Municipal de Saúde promovido por ela, fora do dia ou horário normal de expediente, ou para atender eventos esportivos e festivos que exigem a presença dos profissionais responsáveis pela aferição da temperatura de vacinas aos sábados, domingos e feriados, sendo que, para esses últimos, pela natureza do serviço, um sábado e um domingo contará como um plantão e o feriado, como um único plantão.

Artigo 3º - Os Plantões Convocação serão organizados conforme os seguintes períodos:

I – Aos sábados, domingos e feriados e ou facultativos, das 07:00hs até as 17:00hs, garantindo, no mínimo, duas horas de descanso entre as escalas.

II – Caso a convocação seja para dias úteis, de segunda a sexta-feira, para eventos esportivos e festivos, em horários diurnos ou noturnos, o plantão não poderá ultrapassar as 06 horas ininterruptas.

III – Se for necessário a convocação do servidor para atendimento médicos especializados durante os dias úteis, entre as 11:00hs e 13:00hs, que coincide com o horário de descanso do servidor, será considerado prestação de serviço com turno direto, limitando-se com o total da carga horária do servidor.

Artigo 4º - O plantão convocação será organizado pela Secretária Municipal de Saúde ou, para quem essa delegar, obedecendo, sempre que possível, um sistema de rodízio para que contemple todos os profissionais que manifestarem interesse em serem convocados.

Artigo 5º - Os valores dos plantões convocações serão assim estipulados, considerando o cargo, função e atribuição:

I – CAMPANHAS DE VACINAÇÕES:

- a) Enfermeiras (os): R\$ 200,00 (duzentos reais);
- b) Técnicos (as) de Enfermagem: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- c) Servidores de apoio: R\$ 100,00 (cem reais);

II – EVENTOS ESPORTIVOS E FESTIVOS:

- a) Enfermeiras (os): R\$ 200,00 (duzentos reais);
- b) Técnicos (as) de Enfermagem: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- c) Demais servidores: R\$ 100,00 (cem reais);
- d) Profissionais responsáveis pela aferição de temperaturas de vacinas: R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo Único - Os valores estabelecidos neste artigo poderão ser corrigidos anualmente em percentual não inferior ao concedido aos servidores públicos a título de Revisão Geral Anual (RGA).

Artigo 6º - O servidor convocado para o plantão que não atender à convocação de serviço estará sujeito a penalidades administrativas, conforme a gravidade do caso e os prejuízos causados, independente de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar.

Artigo 7º - Somente os servidores convocados pela autoridade competente para a realização de plantões se enquadrarão nesta lei, observado sempre o interesse público.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito


Artigo 8º - Os valores percebidos a título de plantão convocação não gerarão efeitos financeiros sobre férias e décimo terceiro salário, sendo vedada sua incorporação ao vencimento padrão do servidor.

Artigo 9º - Fica autorizado ao Poder Executivo tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e fiscais, inclusive por meio de Decreto, para o fiel cumprimento da presente lei.

Artigo 10 - Fica a Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Recursos Humanos autorizados a promover os procedimentos administrativos necessários para o cumprimento desta Lei.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 10 de março de 2026.


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal



- a) Fica formalizada a designação de Sheila Pereira da Silva como Secretária da Comissão no âmbito do PAD nº 024/2025, competindo-lhe a lavratura de atas, termos e demais registros, bem como a organização material dos autos;
- b) Determinar a atuação e ordenação das peças iniciais do processo, com identificação do número do PAD, juntada integral da Determinação nº 014/2025, do Ofício nº 09/2025/CMDC, do Ofício nº 014/2025/DJ/PMG e demais documentos que instruem a origem do feito, garantindo numeração sequencial das folhas e controle de anexos;
- c) Expedir comunicação ao Departamento de Recursos Humanos, solicitando, com urgência, a ficha funcional/assentamentos e demais registros administrativos pertinentes dos servidores envolvidos, para instrução do feito;
- d) Determinar a expedição de Notificação Prévia aos servidores Luis Eduardo Brito Cunha e Sirleide Maria dos Santos, dando-lhes ciência formal da instauração do PAD nº 024/2025, assegurando o acesso aos autos na repartição e facultando, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a apresentação de manifestação preliminar, bem como a indicação de procurador, atualização de endereço/contato e eventual rol inicial de testemunhas (com qualificação e endereço), para planejamento da fase instrutória;
- e) Deliberar que, após a juntada da documentação funcional e das peças de origem, a Comissão se reunirá para definir o plano de instrução, inclusive quanto às diligências necessárias e, se cabível, agendamento de oitivas, sempre com registro em termo próprio.
- Por fim, ficou agendada a próxima reunião para o dia 20/02/2025, às 14h00, na Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT, para conferência da documentação recebida, saneamento inicial e deliberação sobre a instrução.
- Nada mais havendo a tratar, eu, Sheila Pereira da Silva, na qualidade de Secretária, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pelo Presidente e demais membros, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Rodrigo Henrique de Oliveira

Presidente

Sheila Pereira da Silva

Membro

Edinalva Oliveira de Sousa Lopes

Membro

Jucedelia Gomes Dourado

Membro

LEGISLAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1.935, DE 10 DE MARÇO DE 2026

“Institui o Plantão em Regime de Convocação dos profissionais efetivos, comissionados e/ou contratados da Secretaria Municipal de Saúde, que atuarem nas campanhas de vacinação e em eventuais mutirões de atendimentos de médicos especializados, dos médicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde e/ou contratados pelo município, que atenderem nos fins de semana e em dias úteis além do horário normal no atendimento da população de nosso município, e dá outras providências.”.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o plantão mediante convocação, com data e horário pré-estabelecido, aos profissionais efetivos, comissionados e/ou contratados da Secretaria Municipal de Saúde, que atuarem nas campanhas de vacinação e em eventuais mutirões de atendimentos de médicos especializados, dos médicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde e/ou contratados pelo município, que atenderem nos fins de semana e em dias úteis além do horário normal do servidor no atendimento da população de nosso município, e dá outras providências.

I – O plantão convocação também será estendido aos respectivos profissionais e servidores da Secretaria Municipal de Saúde que prestam atendimentos em eventos esportivos e festivos da cidade de Guiratinga que exigem a presença dos mesmos.

Artigo 2º - Para fins da presente lei, fica estabelecido o seguinte conceito:

I – Plantão convocação: período em que o servidor permanecerá à disposição das ações da Secretaria Municipal de Saúde promovido por ela, fora do dia ou horário normal de expediente, ou para atender eventos esportivos e festivos que exigem a presença dos profissionais durante o evento.

Parágrafo Único - O servidor convocado previamente deverá apresentar-se no local de trabalho ou outro local determinado, no mínimo 20 (vinte) minutos antes do início da atividade para o qual foi convocado.

I – A convocação a que se refere o caput deverá ser comunicada com antecedência ao servidor pelo menos 48 horas antes da ação para a qual for convocado.

II – O servidor só poderá recusar a convocação mediante justificativa escrita e fundamentada diretamente ao seu superior hierárquico imediato.

§ 2º - Plantão convocação: período em que o servidor permanecerá à disposição das ações da Secretaria Municipal de Saúde promovido por ela, fora do dia ou horário normal de expediente, ou para atender eventos esportivos e festivos que exigem a presença dos profissionais responsáveis pela aferição da temperatura de vacinas aos sábados, domingos e feriados, sendo que, para esses últimos, pela natureza do serviço, um sábado e um domingo contarão como um plantão e o feriado, como um único plantão.



Artigo 3º - Os Plantões Convocação serão organizados conforme os seguintes períodos:

I – Aos sábados, domingos e feriados e ou facultativos, das 07:00hs até as 17:00hs, garantindo, no mínimo, duas horas de descanso entre as escalas.

II – Caso a convocação seja para dias úteis, de segunda a sexta-feira, para eventos esportivos e festivos, em horários diurnos ou noturnos, o plantão não poderá ultrapassar as 06 horas ininterruptas.

III – Se for necessário a convocação do servidor para atendimento médicos especializados durante os dias úteis, entre as 11:00hs e 13:00hs, que coincide com o horário de descanso do servidor, será considerado prestação de serviço com turno direto, limitando-se com o total da carga horária do servidor.

Artigo 4º - O plantão convocação será organizado pela Secretária Municipal de Saúde ou, para quem essa delegar, obedecendo, sempre que possível, um sistema de rodízio para que contemple todos os profissionais que manifestarem interesse em serem convocados.

Artigo 5º - Os valores dos plantões convocações serão assim estipulados, considerando o cargo, função e atribuição:

I – CAMPANHAS DE VACINAÇÕES:

- a) Enfermeiras (os): R\$ 200,00 (duzentos reais);
- b) Técnicos (as) de Enfermagem: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- c) Servidores de apoio: R\$ 100,00 (cem reais);

II – EVENTOS ESPORTIVOS E FESTIVOS:

- a) Enfermeiras (os): R\$ 200,00 (duzentos reais);
- b) Técnicos (as) de Enfermagem: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- c) Demais servidores: R\$ 100,00 (cem reais);
- d) Profissionais responsáveis pela aferição de temperaturas de vacinas: R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo Único - Os valores estabelecidos neste artigo poderão ser corrigidos anualmente em percentual não inferior ao concedido aos servidores públicos a título de Revisão Geral Anual (RGA).

Artigo 6º - O servidor convocado para o plantão que não atender à convocação de serviço estará sujeito a penalidades administrativas, conforme a gravidade do caso e os prejuízos causados, independente de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar.

Artigo 7º - Somente os servidores convocados pela autoridade competente para a realização de plantões se enquadrarão nesta lei, observado sempre o interesse público.

Artigo 8º - Os valores percebidos a título de plantão convocação não gerarão efeitos financeiros sobre férias e décimo terceiro salário, sendo vedada sua incorporação ao vencimento padrão do servidor.

Artigo 9º - Fica autorizado ao Poder Executivo tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e fiscais, inclusive por meio de Decreto, para o fiel cumprimento da presente lei.

Artigo 10 - Fica a Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Recursos Humanos autorizados a promover os procedimentos administrativos necessários para o cumprimento desta Lei.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 10 de março de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATO

TERMO DE POSSE 007/2026

No dia 10 do mês de março do ano de 2026, compareceu na sede da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte Estado de Mato Grosso, a senhora ELIS REGINA FERREIRA, aprovada no Processo Seletivo Público nº 002/2025 para o Cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, sendo nomeada pela Portaria 132/2026, e nos termos do Edital de Convocação nº. 002/2026 de 14 de janeiro de 2026, para a assinatura do presente Termo de Posse.

Ipiranga do Norte - MT, em 10 de março 2026.

VERA LUCIA CANTONI ESCOBAR

Prefeita Municipal

ELIS REGINA FERREIRA